



**LEI Nº 4.187, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em 08 de dezembro de 2025.

**Manoel Castro de Arantes**  
Secretário da Casa Civil

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.147/2025, que “dispõe sobre contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação”, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás**, no uso de competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §4º do art. 6º da Lei Municipal nº 4.147/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º. Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado poderão ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do certame e respeitada rigorosamente a ordem de classificação, ainda que não tenham sido inicialmente selecionados dentre o número de vagas ofertadas.”

**Art. 2º** Fica acrescido o §6º ao art. 6º da Lei Municipal nº 4.147/2025, com a seguinte redação:

“§6º. O edital do Processo Seletivo Simplificado deverá prever expressamente a possibilidade de convocação dos candidatos classificados para composição de cadastro de reserva ou para suprimimento de necessidade superveniente da Administração, desde que dentro da validade do certame.”

**Art. 3º** O art. 7º da Lei Municipal nº 4.147/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:



“§3º. A remuneração dos contratados temporariamente nos termos desta Lei será reajustada anualmente pelo mesmo índice geral aplicado aos servidores municipais das categorias correlatas, garantindo-se a preservação do valor real da remuneração, mediante ato regulamentar do Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 4º** Fica acrescido o art. 7-A à Lei Municipal nº 4.147/2025, com a seguinte redação:

“Art. 7-A. O Secretário Municipal de Educação poderá conceder adicional de Produtividade de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração dos contratados temporários que forem convocados, se encontrem em pleno exercício e cumpram os critérios de desempenho a serem estabelecidos em decreto regulamentar.

§1º. O adicional de Produtividade terá caráter indenizatório-variável, não se incorporará à remuneração para quaisquer fins e será devido exclusivamente enquanto perdurar o exercício das atividades que justificarem sua concessão.

§2º. O decreto regulamentar expedido pelo Chefe do Poder Executivo estabelecerá critérios objetivos de produtividade, avaliação, metas, indicadores de desempenho e demais parâmetros necessários à aferição do adicional previsto neste artigo.

§3º. A concessão do adicional de Produtividade dependerá de manifestação formal do Secretário Municipal de Educação, devidamente motivada, com base nos critérios definidos no decreto.”

**Art. 5º** As disposições desta Lei aplicam-se imediatamente aos contratos vigentes firmados sob a égide da Lei nº 4.147/2025, vedada qualquer redução de remuneração ou supressão de direitos já adquiridos no período contratual.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, ao oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte cinco (08/12/2025).

**RENATO MENEZES DE CASTRO**  
Prefeito Municipal